

Secretaria Geral

APROVADO
EM: 16/15
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 39/2015, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL ÀS ENTIDADES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE PRESTAM SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 39/2015, que dispõe sobre a destinação de recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil às entidades sociais e organizações de assistência social que prestam serviço de convivência e fortalecimento de vínculos que indica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 39/2015, dispõe sobre a destinação de recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil às entidades sociais e organizações de assistência social indicadas, que prestam serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no Município.

As entidades que serão beneficiadas com as referidas subvenções foram escolhidas após criteriosa análise pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória da Conquista, que editou, neste sentido, a sua Resolução nº 016, de 24 de setembro de 2015, o que nos leva a concluir pelo mérito das instituições a serem contempladas, no que tange à relevante contribuição no desenvolvimento da sua área de atuação, em adendo aos programas sociais desenvolvidos pelas três esferas administrativas públicas: União, Estado e Município.

O valor a ser distribuído contém a devida dotação orçamentária indicada na Lei Orçamentária Anual / LOA vigente, aprovada em 2014 pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

Portanto, o objetivo da proposta ora apresentada é parte integrante da implantação definitiva e consolidação do Sistema Único de Assistência Social em nosso Município.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios

[Handwritten signatures]

Secretaria Geral

(art. 30, I, CF/88), tem respaldo no art. 15, inciso I, e art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o espírito de cooperação entre o ente público e instituições privadas na área de assistência social é um impositivo da Carta Magna, que, em seu art.194, assim dispõe:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A Constituição Federal também estabelece um regime de tratamento diferenciado às entidades privadas, sem finalidade lucrativa, que desempenham atividades de assistência social, quando reconheceu, em seu art. 150, VI, alínea “c”, uma hipótese de Imunidade Tributária em seu favor, o que denota o interesse da sociedade brasileira na manutenção de seu funcionamento, por reconhecê-las como ferramentas indispensáveis para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, III, da CF/88).

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos legais e não afronta qualquer outro dispositivo de lei, quer seja constitucional ou infraconstitucional.


PARECER:

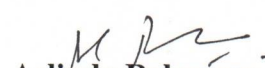
Uma vez demonstrada a coerência e a observância pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 39/2015.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de dezembro de 2015.

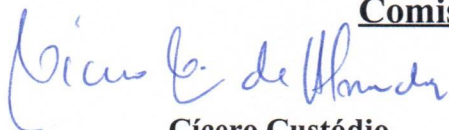
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Anderson Ribeiro
Presidente

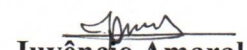

Coriolano Moraes
Relator


Arlindo Rebouças
Membro

Comissão de Saúde e Assistência Social


Cícero Custódio
Presidente

Ademir Abreu
Relator


Juvêncio Amaral
Membro